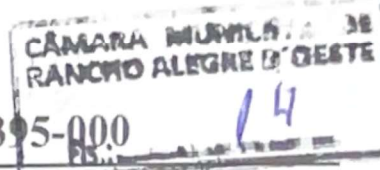




CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000



C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PRE A EMPRESA MIYATA & MATSUSHITA LTDA.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Contrato nº 002/2025

Pelo presente Instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, nº 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **VALÉRIA MINERVINO AGUILAR**, brasileira, separada de fato, agricultora, devidamente inscrita no CPF/MF nº 063.015.909-29 e RG nº 9.147.958-3 SESP/PR, residente e domiciliada na Av. Paraná, 255, CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, MIYATA & MATSUSHITA LTDA ME, empresa particular de direitos privados devidamente registrados no CNPJ: 09.580.593/0001-87 com sua sede à Av. Paraná, 642, Centro, CEP 87.395-000, Cidade de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, representada pelo sócio **ROBERTO MASSAYOSHI MATSUSHITA**, devidamente inscrito no CPF.: 676.666.989-68, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 5.050.691-6 SESP/PR, com endereço à Av. São Paulo, 434, Centro, CEP 87.395-000, Cidade de Rancho Alegre D'Oeste, no Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1 - Rede internet - conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados que permite o acesso através da Internet às informações armazenadas em servidor WEB.

1.2 - Domínio - nome que identifica uma entidade na Internet, formado pela sigla www (world wide web), identificação da entidade, sua classe e sigla do país de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, sendo fornecimento e suporte técnico de um link com IP fixo de acesso a rede mundial de Computadores - Internet com velocidade de 360Mbps através de fibra ótica, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

3.2 - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representa-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

3.3 - A fim de manter a pontualidade na execução do serviço objeto deste contrato, a comunicação eletrônica entre as partes, inclusive para envio de documentos, será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail).

3.4 - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A CONTRATADA MIYATA & MATSUSHITA LTDA. se compromete a customizar e entregar a velocidade de 360Mbps através de fibra ótica.

4.2 - Visando garantir os padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho da prestação do serviço objeto deste contrato, a MIYATA & MATSUSHITA LTDA se compromete a conceder suporte durante o prazo de contrato, nos termos dos artigos 20, 26, inciso II, e 84 do Código de Defesa do Consumidor pátrio.

4.2.1 - Dessa forma, MIYATA & MATSUSHITA LTDA responde pelos vícios de qualidade da velocidade contratada, especialmente decorrentes da disparidade.

4.2.2 - Caso seja constatado algum vício de qualidade na velocidade contratada, o CONTRATANTE poderá exigir a re-execução dos serviços, sem custo adicional.

4.3 - Para fins de execução do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações solicitadas por MIYATA & MATSUSHITA LTDA e a efetuar seu pagamento conforme sua opção de forma de pagamento.

4.4 - O CONTRATANTE arcará com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venha a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

4.5 - Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados do CONTRATANTE juntamente com o preço do serviço no contrato.

4.6 - O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

4.6.1 - Ao pagamento de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), valor original do preço, a ser pago conforme o item 4.6.2.

4.6.2 - Fica acertado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), com vencimento no dia 10 do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - O Período de vigência do presente contrato é de 1 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, motivo pelo qual serão pagos parcelas mensais somente até o seu vencimento, num total de 10 parcelas.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
RANCHO ALEGRE DO OESTE
16

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; destrato decorrente do interesse de ambas as partes; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS:

7.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 010010103100012001 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - Quaisquer alterações no presente contrato, serão realizadas mediante termo aditivo com as devidas justificativas, em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) • descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.2 - A extinção do contrato poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138 e 139, da lei 14.133/21;

10.3 As partes poderão desde que observada a conveniência, segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato através do próprio termo de distrato;

10.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 - Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irredutíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 672 - Telefone (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

11.2 - Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.104 § 2º da lei 14.133/21.

11.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido no Art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - O presente contrato obedecerá à lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

12.2 - Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

12.3 O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei 14.133/21, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Goioerê-PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

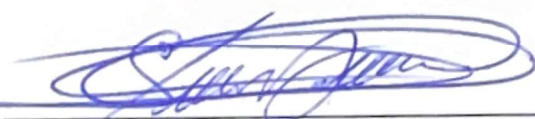
E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 26 de fevereiro de 2025.


Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste
VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara
Contratante


Miyata & Matsushita Ltda.
ROBERTO MASSAYOSHI MATSUSHITA
Sócio-Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF 944.025.589-72



CPF 575.761.423-60